
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.855 DE 16 DE AGOSTO DE 1994

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.721, DE 31 DE MARÇO DE 1992, RESTAURA A LEI Nº 4.686, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.721, de 31 de março de 1992, que dispõe sobre a extinção da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, tornando-se sem efeito todos os atos vinculados à dissolução e liquidação da companhia.

Art. 2º - A Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, que autorizou a constituição da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, bem como as leis, decretos e demais atos a ela correlatos, ficam expressamente restaurados em obediência ao que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, fica autorizada a criar subsidiárias, bem como participar de empresa privada com o objetivo de implantar Zona de Processamento de Exportação, conforme previsão de lei e atos federais.

Art. 4º - Os servidores da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em razão da Lei nº 5.721, de 31 de março de 1992, e que não receberam seus direitos trabalhistas, terão restabelecidos seus contratos de trabalho, nas mesmas condições anteriores, desde que os eventuais processos judiciais em que discutem os direitos respectivos sejam extintos, com julgamento do mérito, observada a legislação processual aplicável.

Art. 5º - Os direitos dos demais acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, ficam preservados em razão dos efeitos da revogação da Lei nº 5.721, de 31 de março de 1992, e restauração da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE nº 27.783, de 17/08/1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

